



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2475/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em. 14/03/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a respeito do asfalto recém-construído e destruído pelas chuvas em Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, informações a respeito do asfalto recém construído e destruído pelas chuvas em Ceilândia.

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/04/2017 10:00

Ulisses 7000

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2475 / 2017
Fis. Nº 01 E.J.

Foi noticiado na imprensa local sobre as diversas dificuldades que os moradores do setor Sol Nascente em Ceilândia tem enfrentado para se locomover após as chuvas (<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/chuvas-arrancam-asfalto-recem-construido-na-expansao-de-ceilandia-no-df.shtml>).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

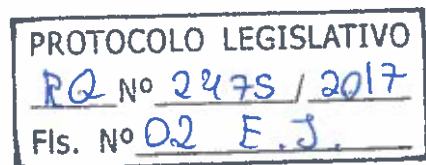


Ocorre que com o advento das chuvas o asfalto recém construído foi arrancado, e em alguns trechos chegou a misturar-se com o velho culminando em rachaduras e blocos de asfalto solto, o que prejudica em muito o tráfego no local.

Evidente que a falta de obras de drenagem tem prejudicado a manutenção do asfalto e a aplicação de obras meramente paliativas tem feito o dinheiro público escoar juntamente com as águas das chuvas.

Isto posto, solicito informações a respeito do andamento das obras de pavimentação e drenagem pluvial no local e qual a previsão para conclusão das mesmas.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:



Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
Autor**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2475/2017
Fis. Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.475/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 15/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2475/2017
Fis. Nº 04 E.J.